



INFORMATIVO JURÍDICO

04 de outubro de 2004 - Nº 11 – Ano 1

O CRÉDITO PRESUMIDO ENVOLVE AS OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA?

O crédito presumido, ou outorgado, conforme prevê o Anexo III, artigo 11 do RICMS, é uma opção que as transportadoras podem fazer de abaterem 20% do ICMS incidente no transporte rodoviário intermunicipal e/ou interestadual de cargas.

Esta opção implica em abrir mão do direito de aproveitar os créditos de ICMS incidentes na operação de transporte como combustível; caminhão etc.; e deve tal opção envolver matriz e filiais.

Tal crédito envolve também os transportes que houveram substituição tributária, pois o artigo 11 do Anexo III do RICMS fala que o crédito envolve o imposto devido e não o a recolher. E neste sentido, devido é tudo, ou seja, o ICMS que a transportadora irá recolher como o dos seus tomadores de serviços que se enquadraram como substitutos tributário.

Neste sentido é o entendimento da Secretaria da Fazenda Paulista que, conforme Decisão Normativa CAT-6, também assim se manifestou.

Por fim, é importante esclarecer que a opção pelo crédito presumido deve ser feita no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (modelo 6). E passa a ter efeito prático no mês seguinte ao lançamento no livro. A renúncia à opção também tem que ser lançado no mesmo livro e só no mês seguinte produz efeito.

Maiores dúvidas poderão ser dirimidas pela Central de Informações Jurídicas no telefone 2632-1094.

Adauto Bentivegna Filho
Advogado do SETCESP